



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Conforme art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 trata o presente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de condutores de veículos, devidamente habilitados, para o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas e para o deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ e do Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Unidade hospitalar vinculada à SES/RJ, de forma eficaz e segura, a fim de atender as demandas laborais que exigem o seu traslado a localidades situadas na capital e nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A abertura deste processo emergencial, fundamentado no art. 75, VIII, da Lei 14133/2021, faz-se necessária para que não ocorra a interrupção na prestação visto que, trata-se de um serviço essencial, visto que a totalidade do trabalho de fiscalização, supervisão, assessoramento técnico, acompanhamento da gestão das Unidades necessita ser realizada com o deslocamento dos servidores e funcionários desta Secretaria de Estado de Saúde para atendimentos de urgência ou programados em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como o traslado de materiais, documentos e pequenas cargas.

Atualmente encontra-se vigente o contrato nº 007/2022 (28638029), no bojo do processo SEI-08/001/034975/2019, com vigência até 14/02/2024 e a possibilidade de renovação, entretanto a empresa atualmente contratada, Real JG Facilities S/A, não teve interesse em renovar o contrato, conforme indexador 62480266.

Considerando que o quantitativo contratado no processo supracitado já não atende as necessidades a Administração atualmente, em 31/07/2023 foi instaurado o processo licitatório SEI-080001/009400/2023, a fim de substituir o contrato vigente. O pregão dessa contratação encontra-se agendado para o dia 27/12/2023, porém sem data definitiva para a conclusão de todos os trâmites necessários para formalizar a nova contratação.

Diante de todo o exposto, e por tratar-se da prestação de serviço que não pode ser descontinuada, pois iria gerar inúmeros transtornos a execução das atividades diárias desta Secretaria Estadual de Saúde, tanto internas quanto de assistência à população do Estado do Rio de Janeiro faz-se mister a inauguração deste processo emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de condutores de veículos, até a conclusão do processo licitatório que encontra-se em andamento.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. O serviço de condução de veículos automotores será prestado segundo as necessidades desta Secretaria de Estado de Saúde e do Hospital Estadual Tavares de Macedo, quais sejam: atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte; eventos oficiais ou especiais; demandas de caráter eventual, excepcional e emergencial.

3.2. O serviço relaciona-se ao transporte de servidores, funcionários, colaboradores, materiais, documentos e pequenas cargas para atendimento das atividades meio e fim da SES/RJ e do HETM, visando à operacionalidade e a melhoria dos serviços prestados pela Administração estadual aos seus cidadãos.

3.3. A quantidade de postos, categorias e escala encontram-se discriminadas no Anexo I - Efetivo, que também indica os endereços da Secretaria de Estado de Saúde e do Hospital Estadual Tavares de Macedo.

3.4. A organização do serviço e a coordenação do atendimento das solicitações de demandas serão feitas pela Gerência de Transportes.

3.5. O serviço será executado por profissionais devidamente habilitados, denominados condutores de veículos, sob a supervisão da CONTRATADA e pela Gerência de Transportes.

3.6. O serviço deverá ser prestado observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - e as Resoluções CONTRAN nº 789, de 18/06/2020 e as pertinentes com as devidas alterações posteriores.

3.7. Os veículos a serem conduzidos poderão ser do tipo representação de serviço, utilitário, van, ambulância, entre outros, conforme as necessidades da SES/RJ e do HETM.

3.8. Será designado pela SES/RJ, como Gestor do Contrato, um servidor para executar a gestão administrativa e financeira do Contrato; e, como Fiscal do Contrato, servidores para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do Contrato.

3.9. Deverá ser indicado formalmente pela empresa Contratada um Preposto, autorizado a tratar com a SES/RJ a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

3.10. Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados a critério da Contratante, bem como poderá ser aumentada ou diminuída a quantidade de postos, de modo a melhor adequação dos serviços às suas necessidades, observado o disposto no art. 104, da Lei nº 14133/2021.

3.11. O Fiscal do Contrato poderá alterar os horários, bem como estabelecer o remanejamento dos profissionais, para melhor adequação do serviço, obedecida a jornada de trabalho prevista na CLT, devendo ser observada as normas impostas pelas legislações específicas.

3.12. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto deste Termo de Referência, não podendo o profissional ser deslocado pela empresa contratada, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

3.13. A empresa a ser contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Gerência de Transportes, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento e fiscalização que devem ser exercidos pela empresa contratada.

3.14. Os veículos somente trafegarão com BDT (Boletim Diário de Transporte), preenchido diariamente, mencionando, quando couber, a solicitação de transporte a que esteja veiculado, devendo ser encerrado quando o veículo retornar ao local de origem, após o cumprimento da missão.

3.15. O condutor deverá vistoriar o estado geral do veículo (check list), verificando, em especial, as condições dos pneus, o nível de combustível, água do radiador, o óleo do cárter (lubrificante) e testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.

3.15.1. A vistoria de que trata o item 3.14 deverá ser feita tanto no recebimento do veículo para a execução do serviço quanto após o seu encerramento, na ocasião da devolução do veículo.

3.15.2. Os condutores de veículos deverão consignar no BDT (Anexo VII-A) as não conformidades observadas nas vistorias, bem como comunicar à fiscalização ou ao responsável pelo Serviço de Controle de Frotas as anormalidades que possam por em risco pessoas e materiais transportados, dar causa a má execução do serviço e/ou que comprometam a imagem da SES/RJ e do HETM.

3.16. Ao final da jornada de trabalho, os condutores deverão recolher os veículos às garagens ou aos locais pré-determinados pelo Serviço de Controle de Frotas da SES/RJ.

3.17. Os condutores de veículos deverão se apresentar uniformizados, portando crachá (quando pertinente), no qual figure foto do colaborador, seu nome, lotação e identificação da empresa contratada.

3.18. Os condutores receberão o valor de “meia” diária, quando estiverem em viagem sem pernoite e o valor de 1 (uma) diária para cada pernoite.

3.19. Os condutores escalados para viagens com pernoite farão jus ao vale jantar, conforme previsto na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) da categoria.

3.20. Não haverá pagamento de diária ou meia diária para os deslocamentos a municípios pertencentes a Região Metropolitana do município do Rio de Janeiro ou até o limite 130 (cento e trinta) km de distância da Capital.

3.21. O serviço prestado pelos condutores será executado de acordo com as solicitações de transporte emitidas pela Gerência de Transportes.

3.22. As faltas, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da SES/RJ ao preposto da empresa contratada.

3.23. Na impossibilidade de substituição dos profissionais originalmente alocados, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo ao serviço e tenham sido previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato, não ficará a empresa contratada isenta do desconto integral da hora não trabalhada ou de sua proporcionalidade homem/hora, na respectiva fatura.

3.24. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o preposto da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas as alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

3.25. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou

Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.26. Os veículos que serão utilizados pelos condutores são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ, bem como o fornecimento de combustível.

3.2. DO DESLOCAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

3.2.1. Havendo a necessidade de deslocamento de prestadores de serviço para municípios do interior do Estado sem possibilidade de retorno na mesma data, a CONTRATADA deverá custear sua estada, antecipando a cada prestador de serviço em deslocamento o valor previsto para diária no Anexo II - Estimativa Diárias / Meias Diárias / Vale Jantar até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios.

3.2.1. Havendo a necessidade de deslocamento de prestadores de serviço para municípios do interior do estado com distância acima de 130km da cidade do Rio de Janeiro, com retorno na mesma data, a CONTRATADA deverá custear sua estada, antecipando a cada prestador de serviço em deslocamento o valor previsto para meia diária no Anexo II - Estimativa Diárias / Meias Diárias / Vale Jantar, até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios.

3.2.3. A CONTRATANTE informará, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o período e local de deslocamento e a discriminação dos postos de trabalho.

3.2.4. A CONTRATADA deverá depositar os valores referentes aos deslocamentos na conta de cada empregado de forma a garantir que tais valores estejam efetivamente disponíveis ao prestador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a data do deslocamento.

3.2.5. Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pela CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA o depósito ou entrega do valor ao prestador de serviço. Despesas de outra natureza não serão ressarcidas pela CONTRATANTE.

3.2.6. Para efeito de estimativa, segue no Anexo II - Estimativa Diárias / Meias Diárias / Vale Jantar o quantitativo previsto de diárias mensais.

3.2.7. Os valores referentes aos deslocamentos deverão compor o valor global anual da contratação, a ser elaborado conforme planilha de custos presente no Anexo IV - Planilha de Custo.

3.2.8. A CONTRATADA será autorizada pela fiscalização, após a citada conferência, a inserir, discriminadamente, nas notas fiscais do mês subsequente, as verbas a serem ressarcidas.

3.3. DAS HORAS SUPLEMENTARES:

3.3.1. Os postos de trabalho poderão funcionar em horas suplementares a critério da CONTRATANTE.

3.3.2. O trabalho em hora suplementar somente será admitido com aprovação superior e autorização da fiscalização.

3.3.3. No cálculo do valor da hora suplementar deverá ser aplicado o percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, da categoria profissional correspondente.

3.3.4. Na execução da contratação, a CONTRATADA poderá ser instada a comprovar a aplicabilidade dos elementos de custos considerados para o cálculo do valor da hora suplementar, sob pena de restar obrigatório a correção do valor apresentado.

3.3.5. Durante a contratação, a CONTRATADA não poderá alegar erro na composição dos custos da hora suplementar contidos em sua proposta para justificar pedido de majoração dos valores propostos.

3.3.6. Para efeito de estimativa foram considerados os quantitativos de horas suplementares descritos no Anexo III - Estimativa de Hora Suplementar.

3.3.7. Os quantitativos de horas suplementares somente serão remunerados quando da efetiva utilização.

3.3.8. Os valores referentes a todas as horas suplementares deverão compor o valor global da contratação.

4. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

5. DA NATUREZA DO OBJETO:

Quanto à natureza do objeto, pode-se defini-lo como de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio de forma rotineira e manter o contínuo funcionamento das atividades da Secretaria de Estado de Saúde - SES, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

Dessa forma, considerando que a prestação de serviços de condutores de veículos, devidamente habilitados, para o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas e para o deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ e do Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Unidade hospitalar vinculada à SES/RJ, de forma eficaz e segura, a fim de atender as demandas laborais que exigem o seu traslado a localidades situadas na capital e nos municípios do Estado do Rio de Janeiro é imprescindível para o funcionamento das rotinas da Secretaria de Estado de Saúde e para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e enquadram-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, VIII, da Lei 14.133/2021 e no art. artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 31.863/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. No que compete ao setor requisitante e área técnica responsável pela presente contratação, de forma a subsidiar a análise do setor de contabilidade e, posteriormente, a decisão do Ordenador de Despesas, informamos que se trata de um serviço continuado essencial para a manutenção das demandas laborais dos setores que compõem esta SES tanto no que tange ao deslocamento de equipes multidisciplinares quanto de materiais. Portanto, do ponto de vista técnico, classificamos o serviço como de **média** complexidade e **essencial**, o que torna necessária a inclusão de requisito de habilitação econômico-financeira capaz de selecionar pessoa jurídica com higidez financeira suficiente a executar o futuro contrato sem obstáculos dessa natureza e prejuízo aos interesse público

7. DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA:

A presente contratação enquadra-se no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os prestadores de serviço fiquem a disposição da CONTRATANTE nas dependências da sede administrativa da SES/RJ e do Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Unidades abarcadas nesse Termo de Referência, bem como que a disponibilização dos condutores seja efetuada de forma exclusiva pela CONTRATADA, ocorrendo a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato pela CONTRATANTE, notadamente quanto à definição das rotinas e distribuição dos profissionais.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O regime de execução será o da empreitada por menor preço unitário, uma vez que a natureza do objeto, pelas características próprias do seu sistema de medição, possibilita a variação dos quantitativos estimados para os serviços e aqueles efetivamente realizados ao longo da execução do Contrato.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o do menor preço global.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato em Diário Oficial, sendo vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021..

9.2. Na hipótese de conclusão do processo licitatório [SEI-080001/009400/2023](#) antes do término do prazo supracitado, ocorrerá a rescisão do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

9.3. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, pela sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS), e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.
- 10.2. O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.
- 10.3. No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.
- 10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para abertura de processo de pagamento, para que sejam conferidas e atestadas pelos responsáveis pela fiscalização. O valor da nota fiscal deve ser compatível com o percentual obtido no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houverem divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.
- 10.5. É obrigatória a apresentação das documentações abaixo para abertura dos processos financeiros:
- 10.5.1. Folha analítica do mês da competência da nota fiscal em que conste o mesmo número de funcionários previsto no Contrato. Deverá ser enviado junto o comprovante mensal do pagamento dos salários aos empregados;
- 10.5.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, sendo esta documentação de competência da nota fiscal ou de competência anterior;
- 10.5.3. Arquivo SEFIP/GEFIP e respectivo protocolo de envio (Conectividade Social), podendo ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;
- 10.5.4. Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS, que deverão ser enviados junto com os comprovantes de depósito aos funcionários. Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;
- 10.5.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.6. Comprovante de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação;
- 10.5.7. Comprovantes de pagamento de horas suplementares e férias, quando ocorrerem;
- 10.5.8. Comprovantes de pagamento de diárias, caso tenham ocorrido;
- 10.5.9. O Acordo de Nível de Serviço será preenchido pelo Fiscal da Unidade, conforme modelo que consta no Anexo VI.
- 10.6. O percentual a ser pago para a CONTRATADA terá origem na Faixa de Ajuste de Pagamento de acordo com o número de ocorrências apontadas no Acordo de Níveis de Serviços.
- 10.7. Os custos com diárias serão pagos conforme demanda de utilização.
- 10.8. Os comprovantes de gastos com diárias deverão ser previamente encaminhados para conferência da Gerência de Transporte. Após autorização os comprovantes deverão ser relacionados separadamente na nota fiscal do mês subsequente.
- 10.9. Não serão ressarcidos comprovantes não aprovados, gastos sem comprovação e despesas diferentes de diárias.
- 10.10. Os custos com horas suplementares previstos para utilização pela Gerência de Transporte serão pagos conforme demanda de utilização.
- 10.10.1. O BDT (Anexo VII) será utilizado como comprovante da hora suplementar, desde que previamente autorizado pelo fiscal da Unidade.
- 10.10.2. Não serão ressarcidas horas suplementares não autorizadas.
- 10.11. Além dos comprovantes para o ressarcimento, a CONTRATADA deverá enviar uma planilha onde deverão constar a placa do veículo, o condutor, o destino, a data, as horas suplementares (caso realizadas), o custo individualizado das despesas a serem ressarcidas, bem como qualquer outra informação que se fizer necessária para a fiel conferência das informações. Além do meio físico, tanto a planilha quanto os comprovantes para o ressarcimento, deverão ser entregues, mensalmente, em mídia digital (digitalizados), incluídos na mesma situação os BDTs, que também deverão ficar arquivados junto à empresa para fins de fiscalização.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 11.1. O valor mensal total a ser pago corresponde ao somatório dos custos com mão de obra de cada Unidade, bem como os custos com as diárias, vale jantar e horas suplementares utilizadas sob demanda e devidamente autorizadas por cada Fiscal.
- 11.2. O valor da mão de obra corresponde ao custo fixo do posto informado pela CONTRATADA em sua planilha de custo x efetivo utilizado na Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ e no Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM).
- 11.3. Tendo em vista que a presente contratação inclui três categorias distintas de condutores (utilitário, van e ambulância) para

fins estimativos o custo da mão de obra suplementar deverá ter como base o salário do condutor de utilitário, categoria em maior número na presente contratação. Entretanto, durante a utilização deverá ser repassado ao funcionário o valor correspondente a sua categoria.

11.4. Os custos com as diárias informados na presente contratação já retratam o valor máximo que a Administração se propõe a pagar e não pode ser alterado.

11.5. O custo com o vale jantar deve ser compatível com o previsto na CCT da categoria no momento da apresentação da proposta.

11.6. Os custos com diária, vale jantar e as horas suplementares não são fixos devido à impossibilidade de prever a necessidade de utilização, portanto, serão considerados **custos variáveis**.

11.6.1. Caso o valor mensal dos **custos variáveis** seja menor do que o custo estabelecido nos Anexos A e B da Planilha de Composição de Custos, o saldo remanescente será creditado para o próximo mês, devendo sempre ser observado pelas partes envolvidas para que, ao final do Contrato, o valor total faturado não ultrapasse o valor total contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto deste Termo de Referência, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.2. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento dos condutores, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.3. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o pagamento das multas decorrentes de infrações efetuadas por seus motoristas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento.

12.4. Arcar com os custos referentes a diárias, enviando os comprovantes para a CONTRATADA, junto com a nota fiscal, para ressarcimento.

12.5. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

12.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

12.7. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Rio de Janeiro ou no raio máximo de 50 (cinquenta) km e cumprir, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros.

12.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência para contratação de condutores.

12.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgável necessário, para recebimento de correspondência.

12.10. Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante (PREPOSTO) para atuar de forma conjunta com o responsável pela Gerência de Transportes da Secretaria de Estado de Saúde, bem como disponibilizar números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de condutores, quando se fizerem necessárias.

12.11. O preposto deverá ter permanência mínima de 20 (vinte) horas semanais nas dependências da CONTRATADA, para resolução de todas as pendências inerentes à execução do Contrato.

12.12. Apresentar o Certificado do curso de Direção Defensiva dos motoristas que prestarão serviço a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato.

12.13. Apresentar o Certificado do curso para Condutores de Veículos de Emergência, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, conforme Resolução 789/20, de 18 de junho de 2020, dos motoristas contratados para conduzir ambulância.

12.14. Os condutores categoria "D" contratados para o Hospital Estadual Tavares de Macedo, deverão apresentar o certificado do item 12.13.

12.15. Para atendimento da Resolução SECCG nº 43 de 10/07/2019, que dispõe sobre a concessão de credencial para conduzir veículos automotores da frota estadual, a CONTRATADA deverá entregar à Gerência de Transporte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início da vigência do Contrato, as seguintes documentações:

1. Cópia da CNH, com indicação de que recebe atividade remunerada, de todos os condutores vinculados ao Contrato;

2. Certidão de "Nada Consta" de infração de trânsito, multa, pontuação, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH;

3. Contrato de Trabalho entre motorista e a CONTRATADA ou do registro em Carteira de Trabalho.

12.16. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.17. Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.19. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE.

12.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

12.21. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário.

12.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 12.2.6. deste Termo de Referência, sem lhes repassar quaisquer custos.

12.23. Aceitar toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento de condutores, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.2. Dos Motoristas:

12.2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRADA deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo, pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

12.2.2. Os motoristas deverão ser contratados de acordo com as categorias descritas no Anexo I - Efetivo:

- CNH B – Utilitário: CBO - MOTORISTA / CÓDIGO 7823-05.
- CNH D – Van: CBO - MOTORISTA / CÓDIGO 7823-10.
- CNH D – Ambulância: CBO - MOTORISTA / CÓDIGO 7823-20.

12.2.3. Os motoristas contratados para conduzir ambulância deverão apresentar o Certificado do curso para Condutores de Veículos de Emergência, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, conforme Resolução 789/20, de 18 de junho de 2020.

12.2.4. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Saúde.

12.2.5. Os motoristas dos veículos deverão ter uma boa apresentação pessoal, prezar pela discrição, sabendo se portar diante dos passageiros, trajando uniformes e crachás.

12.2.6. Deverão ser fornecidos os itens abaixo de uniforme, com um conjunto a cada semestre, sem ônus para o empregado. Disponibilizar aos empregados, uniformizados e identificação por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário;

- Camisa de manga curta (02 peças);
- Camisa de manga comprida (2 peças);
- Calça Oxford na cor preta (02 peças);
- Sapato na cor preta (01 par);
- Meia na cor preta (02 pares);
- Cinto na cor preta (01 peça);
- Jaqueta de frio (02 peça).

12.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel com internet que possibilite o acesso a aplicativos de comunicação a todos os motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações e mensagens, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

12.2.8. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no prazo máximo de 3h (três) horas.

12.2.9. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

12.2.10. Os motoristas deverão conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer

natureza, devendo ser observado todas as normas legais de trânsito.

12.2.11. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Fiscal do Contrato.

12.2.12. Solicitar, quando do desembarque de passageiros, a assinatura do Boletim Diário de Transporte (BDT), conforme modelo no Anexo VII, para controle da Gerência de Transporte, com as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque.

12.2.13. Os veículos, quando estacionados nas dependências da proprietária, deverão atender às normas disciplinares de estacionamento.

12.2.14. Estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando, o ocorrido, imediatamente à Gerência de Transporte e à empresa CONTRATADA, solicitando-lhes as providências necessárias.

12.2.15. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:

1. Condições de limpeza interna e externa;
2. Nível do óleo do motor e água do radiador;
3. Pressão de ar dos pneus;
4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
5. Funcionamento dos freios;
6. Documentação do veículo;
7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
8. Extintor de incêndio;
9. Triângulo;
10. Macaco mecânico;
11. Pneu de reserva;
12. Chave de roda;
13. Cinto de segurança;
14. Fixação dos adesivos laterais.

12.2.16. Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto.

12.2.17. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da Secretaria de Estado de Saúde.

12.2.18. Recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.

12.2.19. Ao término do serviço, recolher os veículos à garagem da proprietária.

12.2.20. Caso a CONTRATADA entenda conveniente, ao término do serviço os veículos poderão ser acomodados em outros locais, a critério da CONTRATANTE.

12.2.21. Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo.

12.2.22. Na ocorrência de acidente com o veículo, solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à CONTRATADA a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada para o conserto.

12.2.23. Nos casos do item 12.2.22, cabe ainda ao motorista providenciar o Boletim de Ocorrência/Laudo Pericial feito pelo Órgão competente.

12.2.24. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.

12.2.25. Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional indicado pela CONTRATANTE.

12.2.26. Ter conhecimento das principais vias públicas das cidades onde estão situadas as unidades em que serão prestados os serviços.

12.2.27. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas.

12.2.28. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança.

12.2.29. Portar Carteira Nacional de Habilitação (válida), constando a informação de que “Exerce Atividade Remunerada – ERA”, crachá e cópia autenticada da documentação do veículo.

12.2.30. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo, conforme informado no Decreto nº 46.626, de 3 de abril de

2019.

12.2.31. Reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por sua exclusiva culpa.

12.2.32. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas.

12.2.33. Não realizar mudança de rota sem autorização do setor de transportes.

12.2.34. Não fumar no interior dos veículos.

12.2.35. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados.

12.2.36. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado.

12.2.37. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço.

12.2.38. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa participante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Acompanhar o Contrato do início ao fim através de um Gestor e Fiscais nomeados pela Administração Pública.

13.3. Dar todo suporte de informações à CONTRATADA para viabilizar o andamento do Contrato.

13.4. Emitir Nota de Empenho;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

13.6. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.

13.5. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal, principalmente acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

13.6. Encaminhar, assim que for notificada pelos Órgãos responsáveis, as multas decorrentes de infrações efetuadas pelos motoristas da CONTRATADA, e, cobrar no prazo máximo de 15 (quinze) dias o retorno das multas quitadas.

13.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.8. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

13.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA.

13.10. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

13.11. Designar acompanhamento de um servidor responsável pela segurança do trabalho se julgar necessário.

13.12. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa participante vencedora, cujo comportamento ou qualificação técnica sejam insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

13.13. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14133/2021, Artigo 157 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

14.2. As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo VI - ANS).

14.3. O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

14.4. Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas,

permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

14.5. A CONTRATADA poderá ser notificada por escrito pelo Gestor do Contrato na hipótese de ocorrência do item 16.2, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. A empresa participante que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do futuro certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na inabilitação da proposta, na forma do artigo 67, da Lei 14133/2021.

15.2. A empresa participante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio de um ou mais Atestados de capacidade técnica, compatível(is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de condutores de veículos.

15.3. A exigência da apresentação do(s) Atestados visa(m) verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa participante possui condições técnicas para executar a contento o objeto da pretendida contratação, evitando que o Poder Público firme ajuste com pessoas desqualificadas. Dessa forma, a apresentação do(s) Atestado(s) tem(têm) por objetivo comprovar que a empresa participante realizou os serviços de forma satisfatória, apresentou bom desempenho operacional, em termos de qualidade e prazo.

15.4. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) Atestado(s) deverá(ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 % (quarenta por cento) do exigido no presente Termo de Referência, num período não inferior a 2 (dois) anos.

15.4.1. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório dos atestados.

15.4.2. Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15.5. Os Atestados deverão conter, de forma clara, o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do Contrato, o efetivo contratado e o fornecimento de material.

15.6. Caso solicitado, a empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, como cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.7. Os Atestados de Capacidade Técnica e as certidões apresentadas estão sujeitos à verificação do setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para o efeito previsto no artigo 63 da Lei 14.133/2021..

15.8. A empresa participante que apresentar menor proposta deverá apresentar comprovação de que possui Responsável Técnico com formação em nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico e/ou currículos/certificados compatíveis com os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

15.9. O Responsável Técnico deverá estar disponível para a execução do serviço a ser contratado, cuja substituição somente será admitida caso respeitadas as regras estabelecidas para a sua para sua aceitação e após análise e aprovação pela Administração, sendo certo que tal disponibilidade poderá ser comprovada mediante:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando, empregado, em que conste a empresa participante como empregadora;
- b) Contrato Social da empresa participante, quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa;
- c) Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- d) Em caso de vitória da empresa participante, apresentar declaração de compromisso de vinculação futura assinado por responsável legal ou proprietário da empresa.

15.10. A licitante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho profissional responsável pela fiscalização em sua área de atuação, por meio de documento emitido por esse Conselho, conforme determinado no art. 67, I e II, da Lei nº 14133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado pelos Fiscais do Contrato, designados pela Administração e nomeados em publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

16.2. À fiscalização caberá, sem prejuízo de outras atividades:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto, da proposta da empresa participante;
- b) Emitir relatórios sobre a execução do objeto pela CONTRATADA;
- c) Atestar notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- e) Arquivar toda a documentação recebida ou emitida.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

16.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

16.6. O gestor do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

16.7. O gestor do Contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

17.1. Será adotado, na vigência do Contrato, o “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do Contrato, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

17.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços. Os indicadores, bem como a tabela de avaliação, estão relacionados no Anexo VI - ANS.

17.3. A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio desses indicadores, utilizando o ANS no controle e verificação dos serviços.

17.4. A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores no evento de atestos de notas que ocorre no mês subsequente ao período de execução dos serviços, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços, porém as falhas ocorridas previamente, deverão ser informadas (registradas por e-mail) a empresa e a gerência responsável logo que detectadas.

17.5. Dos Indicadores:

17.5.1. Execução dos serviços com a qualidade especificada nesse Termo de Referência.

- a) Finalidade: garantir qualidade do serviço de condutores;
- b) Meta a cumprir: garantir a satisfação dos servidores e colaboradores que façam uso do serviço;
- c) Instrumento da medição: avaliação dos serviços em relatório (ANS) onde são informadas a conformidade ou as falhas de execução detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE (Gestor/Fiscais) e reportadas ao responsável da CONTRATADA;
- d) Forma de acompanhamento: relatório (ANS) mensal das ocorrências de conformidade ou não conformidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Mecanismo de Cálculo: o valor fixado em Contrato corresponde à realização dos serviços com 100% de padrão de qualidade de acordo com o número de ocorrências, que pode variar de 0 (zero) a acima de 8 (oito). De acordo com as falhas, a CONTRATADA será penalizada com liberação de até 80% (oitenta por cento) relacionado ao valor contratual faturado de acordo com a sistemática do intervalo de pontos.

17.6. Regra de faturamento relacionada ao número de ocorrências (operação mensal);

17.6.1. O faturamento mensal será decorrente da aplicação das seguintes regras:

- a) Com base na tabela de avaliação dos indicadores de realização dos serviços será apurada, mensalmente, o número de ocorrências total;
- b) O quantitativo total será relativo ao somatório de ocorrências aferidas no mês, apurada com o preenchimento da tabela de indicadores onde será apontado sim ou não para os 9 (nove) itens de ocorrências.

- c) Caso o número total de ocorrências seja de 0 a 2, resultará em 100% de liberação do faturamento mensal do Contrato;
- d) Caso o número total de ocorrências seja e 3 a 4, resultará em 95% de liberação do faturamento mensal do Contrato;
- e) Caso o número total de ocorrências seja e 5 a 7, resultará em 90% de liberação do faturamento mensal do Contrato;
- e) Caso o número total de ocorrências seja acima de 8, resultará em 80% de liberação do faturamento mensal do Contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIOS :

19.1. Não será permitida a participação de cooperativas em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

19.2. Está vedada a formação de consórcio para participação na presente contratação, uma vez que o objeto dessa não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do Contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A contratação em tela não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que o valor estimado para a presente contratação não se ajusta ao estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com o pagamento de custos do Contrato, multas, indenizações ou outras responsabilidades.

21.2. No que se refere aos encargos sociais e trabalhistas, poderão, durante a vigência do Contrato, ser descontados tais valores do valor faturado e indicado na nota fiscal para depósito em conta vinculada aberta pela Administração, destinada exclusivamente ao pagamento de 13º Salário, Férias, 1/3 de Férias e outros provisionamentos de cálculos rescisórios.

ANEXO I - EFETIVO

UNIDADE	CATEGORIA	ESCALA	QTD DE POSTO	QTD DE MOTORISTA	LOCALIZAÇÃO
Sede Administrativa - SES	CNH B	44 H	35	35	Rua Barão de Itapagipe, 225 – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.261-005
	CNH B	12 X 36H - SD	15	30	
	CNH D - Van	44 H	10	10	
	CNH D - Van	12 X 36H - SD	2	4	
Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM)	CNH D - Ambulância	12 X 36H - SD	1	2	Avenida Vinte e Dois de Maio - Colônia, Itaboraí - RJ, 24805-900

ANEXO II - ESTIMATIVA DE DIÁRIAS

LOTE	ITEM	DIÁRIAS MENSAS ESTIMADAS	CUSTO *	CUSTO MENSAL ESTIMADO DIÁRIA	VALE JANTAR MENSAL ESTIMADO	CUSTO **	CUSTO MENSAL ESTIMADO VALE JANTAR	1/2 DIÁRIAS MENSAS ESTIMADAS	CUSTO *	CUSTO MENSAL ESTIMADO - 1/2 DIÁRIA	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
I	TRANSPORTE	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00	120		R\$ -	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 259.200,00
	TOTAL	120		R\$ 14.400,00	120		R\$ -	120		R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 259.200,00

* O valor de cada diária a ser repassada efetivamente aos motoristas será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor aproximado ao menor valor pago ao servidor público do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Decreto nº 41.644 de 15/01/09 que Dispõe sobre Concessão de Diárias/Traslados e suas atualizações e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para meia diária.

ANEXO III - ESTIMATIVA DE HORA SUPLEMENTAR

UNIDADE	HORAS SUPLEMENTARES MENSAS ESTIMADAS	CUSTO *	CUSTO MENSAL ESTIMADO HORA SUPLEMENTAR	CUSTO ESTIMADO ANUAL
TRANSPORTE	1.700	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	1700		R\$ -	R\$ -

* Tendo em vista que a presente contratação inclui três categorias distintas de condutores (utilitário, van e ambulância) para fins estimativos o custo da mão de obra suplementar deverá ter como base o salário do condutor de utilitário, categoria em maior número na presente contratação. Entretanto, durante a utilização deverá ser repassado ao funcionário o valor correspondente a sua categoria.

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº
SESSÃO PÚBLICA: ___/___/2021 às horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/2021
B	Município / UF	RIO DE JANEIRO/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	6

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL A CONTRATAR
MOTORISTAS	MOTORISTAS UTILITÁRIO - 12 X 36 H	
	MOTORISTAS UTILITÁRIO - 44 H	
	MOTORISTA VAN - 12 X 36 H	
	MOTORISTA VAN - 44 H	
	MOTORISTA AMBULÂNCIA - 12 X 36 H	
TOTAL		0

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT)	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ -

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00%	-
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	-
TOTAL		0,00%	-

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	0,00%	-
C	SAT	0,00%	-
D	SESC ou SESI	0,00%	-
E	SENAI - SENAC	0,00%	-
F	SEBRAE	0,00%	-
G	INCRA	0,00%	-
H	FGTS	0,00%	-
TOTAL		0,00%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,05)	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação R\$ 18,75 (Cláusula 9ª RJ/2019)	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Plano odontológico coletivo (Cláusula 10ª RJ/2019)	R\$ -
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
TOTAL		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado. DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	0,00%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL			-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 0,00
4.2	Intra jornada	-
TOTAL		R\$ 0,00

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Aparelhos de Comunicação	R\$ -
D	Outros	R\$ -
Total de Insumos diversos		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos	0	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	0,00%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	0,00%	R\$ -
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	0%	R\$ -
	TOTAL DE TRIBUTOS	0,00%	R\$ -
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ -

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:(1- % tributos) : 1- 0,1425 = 0,8575

0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00

ANEXO V - RESUMO DA PROPOSTA

DADOS DA PROPONENTE	
Nome de fantasia	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	

DADOS DA PROPOSTA DE PREÇOS	
Data de apresentação:	
Acordo ou Convenção Coletiva em vigor:	
Registro da Convenção ou Acordo no MTE:	

Módulo 1 - Custo Mão de Obra

UF	Mão de Obra	Unidade Medida	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
----	-------------	----------------	-------------------	----------------	--------------	-------------

RJ	MOTORISTAS UTILITÁRIO - 44 H	Unidade	0	0	R\$ -	R\$ -
RJ	MOTORISTAS UTILITÁRIO - 12 X 36 H - SD	Unidade	0	0	R\$ -	R\$ -
RJ	MOTORISTA VAN - 44 H	Unidade	0	0	R\$ -	R\$ -
RJ	MOTORISTA VAN - 12 X 36 H - SD	Unidade	0	0	R\$ -	R\$ -
RJ	MOTORISTA AMBULÂNCIA - 12 X 36 H - SD	Unidade	0	0	R\$ -	R\$ -
Total Módulo 1					R\$ -	R\$ -

Módulo 2 - Custos Variáveis Diária

UF	Custo Variável	Unidade Medida	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
RJ	Meia Diária	Unidade	0	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -
RJ	Diária	Unidade	0	R\$ 120,00	R\$ -	R\$ -
RJ	Vale Jantar *	Unidade	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Módulo 2					R\$ -	R\$ -

Módulo 2 - Custos Variáveis Diária

UF	Custo Variável	Unidade Medida	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
RJ	Hora Suplementar	Unidade	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Módulo 3					R\$ -	R\$ -

Quadro Resumo

RESUMO DA PROPOSTA (VALOR DO LANCE VENCEDOR)			Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL DO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA			R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DE TARIFAS DE DIÁRIAS E VALE JANTAR (valor estimado fixado pela Administração, acrescido dos demais custos da contratada - tributos, lucro, etc.)			R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DE TARIFAS DE HORAS SUPLEMENTARES			R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor total resultante do somatório dos custos referentes à mão de obra, acrescido do valor estimado das tarifas de diárias e das horas suplementares nas Unidades onde houver previsão)			R\$ -	R\$ -

* Deverá ser inserido o valor previsto na CCT da categoria vigente no momento da apresentação da proposta.

ANEXO VI - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	
		SIM	NÃO
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações, compensatórias e rescisões contratuais.		
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)		

3	Ausência de aparelho de comunicação móvel em qualquer veículo.		
4	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausência de postos de serviço por absenteísmo.		
5	Substituir funcionários sem comunicação prévia da CONTRATANTE.		
6	Não cumprir determinações e notificações.		
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.		
8	Não realizar o pagamento das multas efetuadas por seus motoristas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.		
9	Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências, sem o devido ressarcimento .		
TOTAL GERAL			

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (A)	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (B)	VALOR CONTRATO (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA (B X C)
0 a 2	100%	R\$ -	R\$ -
3 a 4	95%	R\$ -	R\$ -
5 a 7	90%	R\$ -	R\$ -
acima 8	80%	R\$ -	R\$ -
VALOR RECEBIDO			R\$ -

ANEXO VII - BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE – BDT

Boletim Diário de Transporte - BDT					
Veículo:		Placa:		Data: / /	
Motorista:			Escala:		
Horário da Saída:	Odômetro	Itinerário	Horário da Chegada	Odômetro	Assinatura do Usuário
Km Inicial: Km Final: Km Rodado:					

Assinatura do Motorista:	
Assinatura do Responsável da Gerência de Transporte:	

Rio de Janeiro, 05 janeiro de 2024.

Tadeu Gomes da Costa
Assessor
ID 5087262-1

De acordo,

Juliana Ignacio Guilherme
Coordenadora de Serviços
ID 4385022-7

Juliana Ribeiro Oliveira
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura
ID 5008833-5



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Oliveira, Superintendente**, em 17/01/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ignacio Guilherme, Coordenadora**, em 17/01/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Gomes da Costa, Assessor**, em 17/01/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66932085** e o código CRC **DB424743**.

Referência: Processo nº SEI-080001/000327/2024

SEI nº 66932085

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 33859059 - www.saude.rj.gov.br